

AUTÓGRAFO Nº. 14/2020.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº. 013/2020, abaixo transcrito:

DISPÕE SOBRE: Abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 3.037.679,13 (três milhões trinta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e treze centavos), para fazer face às despesas com a Construção de uma CRECHE – BAIRRO RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA II, conforme Memorial Descritivo anexo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02 Executivo

02.02 Educação

02.02.01 Educação Infantil - CRECHE

123650009.1.005000 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Escolares-Ensino Básico

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02-TRANSF.REC.ESTADUAL.....R\$ 2.635.129,03

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01-TESOURO.....R\$ 267.746,68

123650009.1.001000 – Aquisição de Móveis, Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 02-TRANSF.REC.ESTADUAL.....R\$ 134.803,42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 3.037.679,13

Art. 2º Para a cobertura parcial do crédito adicional especial, será utilizado os recursos advindos do repasse pelo Governo Estadual, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação-FDE no valor de R\$ 2.769.932,45 (dois milhões setecentos e sessenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), e o restante de R\$ 267.746,68 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), serão cobertos pelo Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício vigente.

Art. 3º Por força da inclusão orçamentária, ficam alterados os anexos pertinentes das peças macro de planejamento orçamentário vigentes: PPA e LDO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 03 de Março de 2020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente